

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 17 de novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 588 – Lei Municipal nº 3.551 de 16/11/2015

---



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

### LEI Nº 3.551/2015.

“Acrescenta o artigo 8º-B, 8º-B, 8º -C, 8º-D, 8º-E, 8º-F, 8º-G, 8º-H, 8º-I; acrescenta os §4º, §5º, §6º, §7º, §8º, §9º, §10, §11; no artigo 8º; altera a redação do artigo 8º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XI, XXII; da Lei 3.408/2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 3.408/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, sendo 05 membros representantes do governo e 05 membros representantes da sociedade civil:*

***I – Representantes do Governo:***

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

***II – Representantes da Sociedade Civil:***

- a) 01(um) representante do 62º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais;*
- b) 01(um) representante do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais-CBMMG/Caratinga;*
- c) 01(um) representante dos Clubes de Serviço;*
- d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caratinga- CDL;*
- e) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/Caratinga;”*

Art. 2º - Fica a Lei 3.408/2013, em seu artigo 8º, acrescida dos §4º, §5º, §6º, §7º, §8º, §9º e §10, com a seguinte redação:

**§4º** Os Membros do referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez e por igual período.

**§5º** Para cada conselheiro haverá um suplente do mesmo órgão e da mesma entidade ou instituição.

**§6º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades, cujos critérios serão estabelecidos pelas entidades/instituições.

**§7º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não serão remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante para fins da legislação vigente.

**§8º** Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

**§9º** A indicação do conselheiro deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros do próximo mandato

**§10** Os membros do conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º. Fica a Lei 3.408/2013 acrescida dos artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E, 8º-F, 8º-G, 8º-H, 8º-I, com a seguinte redação:

*Art. 8º-A. Compete ao conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:*

*I – formular e aprovar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município.*

*II– Aprovar O Plano Plurianual de Proteção e Defesa Civil do Município.*

*III– Auxiliar na formulação, implementação, execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON*

*IV- Aprovar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.*

*V- Expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento do PLANCON.*

*VI – Elaborar seu regimento interno.*

*VII– cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Proteção e Defesa Civil do Município.*

*VIII – Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de Defesa Civil;*

*IX- Auxiliar no planejamento e execução das atividades da semana Municipal de Defesa;*

*X- Auxiliar no planejamento do Seminário de Defesa Civil do Município;*

*XII- Propor, acompanhar e atualizar procedimentos para atendimentos a crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência em situação de desastre, observando a legislação vigente aplicável;*

*XIII- analisar, acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre os processos de Defesa Civil, em casos excepcionais;*

*XIV- emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência;”*

*Art. 8º-B. O COMPDEC tem a seguinte estrutura de funcionamento:*

*I-Plenário;*

*II- Diretoria Administrativa;*

*Art. 8º-C. O Conselho Municipal Proteção e Defesa Civil, reunir-se á*

*ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu presidente e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros, observando o prazo de 03 (três) dias para a convocação de reunião.*

*§1º- O prazo de tolerância para o início das reuniões é de 15 (quinze) minutos, as deliberações só poderão ocorrer quando houver um quorum mínimo de 50% dos membros mais um.*

*Art. 8º -D. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte frequência:*

- a) Verificação de quorum;*
- b) Leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;*
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias;*
- d) Comunicações breves;*
- e) Encerramento*

*Art. 8º-E. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá uma Coordenação, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo secretário, os quais serão eleitos entre seus membros, sendo que a vigência do seu mandato coincidirá com a do Conselho.*

*Art. 8º-F. Compete ao presidente:*

*I-Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;*

*II-Representar o COMPDEC nas atividades de caráter permanente;*

*III-Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do conselho;*

*IV- Submeter a pauta da reunião á aprovação do conselho;*

*V-Baixar atos decorrentes de deliberações do COMPDEC;*

*VII- Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;*

*Art. 8º-G. Compete ao Vice presidente;*

*I-Substituir o presidente em caso de falta;*

*II- Convocar a reunião, em caso de impossibilidade do presidente convocá-la;*

*Art. 8º-H. Compete ao secretário:*

*I-Secretariar as reuniões;*

*II-Escrever e digitalizar as atas das reuniões;*

*Art. 8º-I. A Secretaria Municipal de Defesa Social, conta com uma Secretaria Executiva dos Conselhos, responsável por todo o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.”*

*Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação*

*Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Caratinga, 16 de novembro de 2015.*

Marco Antônio Ferraz Junqueira  
Prefeito Municipal